

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.821/19.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
10/12/2019 a 10/01/2020.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 558.241,40, visando aplicação de recursos provenientes do Governo Federal, indica recursos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 105/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **Exercício de 2019**, no valor de R\$ 558.241,40 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) a serem recebidos do Governo Federal, referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
123 - Administração Financeira	
10 - Apoio Financeiro	
04.123.0010.2122 - Cessão Onerosa Pré-Sal	
34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (4126).....	R\$ 363.241,40
33191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (4127).....	R\$ 195.000,00
<b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....</b>	<b>R\$ 558.241,40</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 1143, a ser recebido do Governo Federal, através da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados, no valor de.....	R\$ 558.241,40
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....</b>	<b>R\$ 558.241,40</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**